

P. 23600-4

4º REGISTRO MEDEIROS TITULOS E DOCUMENTOS

4º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

CONTRATO DE LOCAÇÃO

FORMULÁRIO ADEQUADO À LEI 8245/91

RUA DR. MIGUEL COUTO, 44 - CENTRO TEL.: 239-0033 - CEP 01008-010 - SÃO PAULO OFICIAL DE REGISTRO: DR. JOSÉ AUGUSTO MEDEIROS

1-LOCADOR(A) (QUALIFICAR COM RG, CPF, PROFISSÃO E ENDEREÇO E, SE REPRESENTADO, NOME DO PROCURADOR(A)) NOME: NOME: 1-LOCADOR(A) (QUALIFICAR COM RG, CPF, PROFISSÃO E ENDEREÇO E, SE REPRESENTADO, NOME DO PROCURADOR(A)) NOME: NOME: 1-LOCADOR(A) (QUALIFICAR COM RG, CPF, PROFISSÃO E ENDEREÇO E, SE REPRESENTADO, NOME DO PROCURADOR(A))
nº 000.359.398/34- Residente à Rua Jerusalem, 53- ap. 41 - Capital
2 - LOCATÁRIO(A) (QUALIFICAR COM RG, CPF, PROFISSÃO E ENDEREÇO DO TRABALHO, TELEFONE E FAX) TOTO DA DITCINA DA STIVA ACCORDA PROGIJA PRO 1882 A 3 F. DD
NOME: JOÃO BATISTA DA SILVA, casado, Brasileiro R.G. nº 883.415 PB-e CIC nº 139.027.178-06
3-IMÓVEL OBJETO DESTA LOCAÇÃO ENDEREÇO: Rua Francisca Miquelina, 80 - ap.34
TIPO: Residencial FINALIDADE: Moradia
4-VALOR DO ALUGUEL ALUGUEL MENSAL DE RS 300,00 (trezentos reais) -,-,-,-,-,-
) NESTA DATA, REAJUSTÁVEL A CADA 12 (doze) meses, na base do IGPM (FGV), ou qualquer outro indice oficial do Governo Federal que xegunado substitua, ou que reflita a inflação da moeda nacional cor-
rente des A Linflação do mes.
PERÍODO DE: 30 (trinta) meses) MESES.
INÍCIO 04/04/2002 <u>TÉRMINO 03/10/2004, data em que o (segue</u>
LOCAL E DIA DE PAGAMENTO: Banco Itaú, dia 05 (cinco) de cada mes.
6-GARANTIA (NOME(S) DO(S) FIADOR(ES)-CIA E Nº DA APÓLICE DE SEGURO-BENS DA CAUÇÃO) Em garantia ao fiel cumprimento de todas e quaisquer obrigações seja
principal ou acessória, decerrente deste contrato e de todas as suas
clausulas, o LOCATARIO, deposita neste ato, a importancia de R\$(segue)
AS PARTES ACIMA QUALIFICADAS TÊM ENTRE SI JUSTO E CONTRATADO A LOCAÇÃO DO IMÓVEL AQUI MENCIONADO, MEDIANTE AS CLÁUSULAS ADIANTE ESTIPULADAS.

CLÁUSULA 1ª - O Locatário, exceto as obras que importem na segurança do prédio, obriga-se por todas as demais, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com todos os equipamentos e acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal, para assim os restituir, quando findo ou rescindido este contrato, sem direito à retenção ou indenização, por benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao prédio, podendo as benfeitorias voluptuárias entretanto, ser levantadas pelo locatário, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel. CLÁUSULA 2ª - Obriga-se mais o locatário a satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos a que der causa e não transferir seus direitos e deveres provenientes deste contrato, nem fazer modificações ou transformaçõe Darria Men Darria finado prévio e escrito do locador.

CLAUSULA 3ª - O Locatário desde já faculta ao locador examinar ou vistoriar o prédio locado, sempre que o segundo entender conveniente, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, nos casos de venda, promessa de venda, cessão ou promessa da cessão de direitos, ou dação em pagamento uma rea que não tenha exercibe direito de preferência para adquirí-lo.

CLÁUSULA 4ª - O Locatário também não poderá ceder, sublocar nem emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem prévio consentimento por escrito do locador, assumindo a obrigação de no caso de ser dado o consentimento, providenciar devida a oportunamente sua completa desocupação no término ou rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA 5" - No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o locador desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvada ao locatário a faculdade tão somente de haver do poder desapropriante

a indenização a que, porventura, tiver direito. CLÁUSULA 6ª - Nenhuma intimação dos serviços públicos, estaduais, ou municipais, será motivo para o locatário abandonar o prédio ou pedir rescisão deste contrato, salvo prévia vistoria judicial, que confirme estar o iméval inabitativo.

CLÁUSULA 7ª - Para todas as questões decorrentes deste contrato, será competente o foro da situação do imóvel, seja qual for o domicílio dos contratantes.

CLÁUSULA 8º - Tudo quanto for devido em razão deste contrato e não comportar o Processo Executivo, será cobrado pela ação judicial competente, ficando desde já autorizado que a notificação será efetuada através do Cartório de Registro de Títulos e Documentos, ou, sendo qualquer das partes pessoa jurídica ou firma individual, também mediante telex ou fac-simile (fax), ou ainda, sendo necessário, pelas

demais formas previstas no Código de Processo Civil, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários do advogado que o credor constituir para ressalva dos seus direitos, assim como as despesas judiciais e extra-judiciais que se verificarem.

CLÁUSULA 9ª - Fica estipulado a multa de: 03 (tres) meses do valor do (aluguel vigente na

epoca.

corrigida mensalmente pelos mesmos índices aplicáveis ao valor do aluguel, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula deste contrato, reservada à parte inocente a faculdade de considerar simultaneamente rescindida a locação.

CLÁUSIL. 10ª - Cerrerão por conta exclusiva do(s) locatário(s) os pagamentos dos impostos e taxas que recalam el vierem a recair sobre o imóvel ora locado, inclusive prêmio de seguro complementar contra fogo, pelo valor real do imóvel, bem como as despesas decorrentes dos consumos de água e esgoto, luz, força, gás, telefone, qualquer que venha a ser forma de cobrança, e as despesas ordinárias no caso da locação ser de propriedade em condomínio.

CLÁUSULA 11ª - O locatário se obriga, a cumprir os regulamentos internos, a convenção de condomínios e as decisões aprovadas pela Assembléia Geral de Condôminos e as ordens do síndico quando dentro de suas atribuições, no caso de locação de propriedade em condomínio. CLÁUSULA 12ª - Os fiadores e principais pagadores, identificados no preâmbulo renunciam ao benefício de ordem, sucessão e divisão, e respondem solidariamente com o locatário por todas as obrigações do presente contrato na qualidade de principais pagadores até a entrega real e efetiva do imóvel.

§ ÚNICO - No caso de morte, falência, insolvência ou mudança de domicilio dos fiadores identificados no preámbulo deste, o locatário se obriga, no prazo de 30 (trinta) dias, a oferecer novo fiador, com reputação ilibada e patrimônio livre, desembaraçado e desonerado, avaliado pelo locador em no mínimo duas vezes o valor total dos aluguéis ora ajustados, devidamente atualizados.

CLÁUSULA 13ª - O locatário se obriga a entregar ao locador os avisos de impostos, taxas, intimações, multas ou exigências de autoridade pública, que forem entregues no imóvel, sob pena, de não o fazendo em tempo, responder pelos prejuízos que causar ao locador.

CLÁUSULA 14ª - Findo o prazo da presente locação e não havendo acordo para sua renovação o locatário deverá devolver o imóvel locado livre e desocupado e em perfeito estado de conservação. Se o locatário permancer no imóvel sem acordo de renovação do contrato deverá pagar novo aluguel estipulado de acordo com o valor de mercado, sem prejuízo do pagamento da multa contratual prevista na Cláusula 9º pelo descumprimento do prazo do contrato, exigível pela via executiva.

(Espaço para cláusulas adicionais, cancelar os espaços em branco.)

1	0	n	+	-	17	7	7	60	0	3	0	6	-
10	5. 3	5 1	8.4	- 5	2.3	- 2	à	prof	5 7	in the	2 3	46	- OTTO

- nº 5 locatário se compromete a entregar o imóvel completamente livre e desocupado de objétos e pessoas, independentemente de avsiso ou notificação.
- nº 6 R\$ 900,00 (novecentos reais), que serão depositados em Caderneta de Bupança, depósito este que deverá ser sempre reajustado a cada majoração do aluguel, de maneira que sempre corresponda a (o3) tres alugueis vigentes. Este depósito que não cobrirá a cobrança de alugéis em atraso nem qualquer função de infração cometida pelo LOCATÁRIO, ser-lhe-a devolvida no termo efetivo da locação.
- Cláusula 10 IPTU, a partir da data deste contrato, até a efetiva en trega do imóvel, completamente desocupado.
- Cláusula 15 A falta de pagamento dos alugueis e encargos de Locação nos prazos convencionais, sujeitará o LOCATÁRIO, à multa de 10% (dez) por cento e correção, monetária, se o débito não for liquidado no local indicado pelo proprietário deste contrato.
- Cláusula 16 Fica esclarecido que o imóvel ora locado encontra-se em perfeitas condições de conservação e assim deverá ser mesmo restituído.

Reconheço por semelheces a tima del Jaan BATISTA DA SIO Paulo, 02 della vordade.

Fonesios/2494 EDSON ALEXANDRE P.DOS SANTOS ESCREVENTE AU VALIDO SOMENTE DOS ORLO SE AUTENTICIO PER RECONHECIMENTO DE FIRMA

ARPEN-SP

RECONHECIMENTO DE FIRMA

SP 1931 A A 086805

E, por estarem ajustados assinam o presente contrato, que é regido pela legislação em vigor, especialmente a LEI nº 8245 de 18.16.91. em vias, ante as duas testemunhas abaixo, contrato que a seguir, será registrado de acordo com o art. 135 do CÓDIGO CIVIL, e a exigência do art. 129, 1º combinado como o art. 130 da LEI nº 6.015 de 31.12.73.

SÃO PAULO, O2 de Abril de 2002

Testemunhas:

Locadór(a), Procurador(a), ou Administrador(a)

DOM ENICO MON ACO

Locatário(a)

JOÃO BATISTA DA SILVA

Fiador(a)

Mulher do Fiador

Este contrato deverá ser registrado logo depois de assinado pelas partes - Faltando a assinatura e o carimbo do 4º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS o contrato não estará registrado.